



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 121/2022.

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Nepotismo. Ilegalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 121/2022, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida “Modifica a ementa e o Artigo 1º da lei Municipal Nº 5973 de 10 de agosto de 2022”.

Apresenta justificativa.

Preliminarmente, no tocante ao número da lei a ser alterada consta no projeto, especificamente ementa e artigos 1º e 2º a Lei Municipal nº 5.973/2022, contudo o texto em si trata da matéria prevista na Lei Municipal nº 5.974/2022, inclusive foi anexada à propositura a Lei Municipal nº 5.974/2022.

Sugere-se seja alterada a redação do texto pela Comissão de Justiça e Redação.

No entendimento da Procuradoria no que tange aos agentes políticos a limitação deverá constar na LOM, através de emenda e não em lei ordinária, desta feita, a propositura desrespeita a boa técnica legislativa e o processo legislativo.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela ilegalidade com considerações.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 07 de dezembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

